



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## **RESOLUÇÃO CJF N. 843, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a denominação, as atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da [Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#); no Anexo I da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007; e na [Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007](#);

**CONSIDERANDO** que o Conselho da Justiça Federal, na sessão de 15 de março de 2021, aprovou a [Resolução CJF n. 696](#), instituindo, como projeto nacional da Justiça Federal, a implantação do Sistema Eletrônico de Recursos Humanos desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região como sistema corporativo nacional e única ferramenta informatizada da Justiça Federal para a gestão dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos cargos efetivos dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo SEI n. 0001029-33.2021.4.90.8000 na sessão ordinária de 23 de outubro de 2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A denominação, as atribuições dos cargos, observadas as áreas de atividade, bem como os requisitos de formação especializada e experiência profissional, a serem exigidos para ingresso nos cargos efetivos dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, passam a ser regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Fica aprovado o Manual de Descrição e Especificação de Cargos da Justiça Federal, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º São criadas as seguintes especialidades de interesse da Justiça Federal:

I - Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Inspetor da Polícia Judicial;

II - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Segurança da Informação;

III - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Governança e Gestão de Tecnologia da Informação;

IV - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Análise de Dados;

V - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Suporte em Tecnologia da Informação;

VI - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Engenharia de Segurança do Trabalho;

VII - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade História.

Art. 3º A denominação de cargos efetivos dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus passa pelas seguintes uniformizações:

I - os cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidades Análise de Sistemas, Informática (desenvolvimento) e Sistemas de Tecnologia da Informação passam a ser denominados "Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Análise de Sistemas de Informação";

II - o cargo de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Contadoria passa a ser denominado "Analista Judiciário, área apoio especializado, Especialidade Contabilidade";

III - o cargo de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Informática, passa a ser denominado "Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação";

IV - o cargo de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Contadoria passa a ser denominado "Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Contabilidade";

V - o cargo de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Informática, passa a ser denominado "Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação";

VI - os cargos de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidades Desenvolvimento de Sistemas, Programação e Programação de Sistemas, passam a ser denominados "Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Desenvolvimento de Sistemas de Informação";

VII - o cargo de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Operação de Computador, passa a ser denominado "Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Suporte Técnico".

Art. 4º As especialidades a seguir relacionadas são declaradas em processo de extinção:

I - Analista Judiciário, área administrativa, especialidade Administração;

II - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Informática (infraestrutura);

III - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Banco de Dados;

IV - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Psicologia (clínica);

V - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Psicologia (do trabalho);

VI - Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Taquigrafia;

VII - Técnico Judiciário, área administrativa, Artes Gráficas;

VIII - Técnico Judiciário, área administrativa, Apoio de Serviços Diversos;

IX - Técnico Judiciário, área administrativa, Carpintaria e Marcenaria;

X - Técnico Judiciário, área administrativa, Eletricidade e Comunicação;

XI - Técnico Judiciário, área administrativa, Mecânica;

XII - Técnico Judiciário, área administrativa, Serviços de Portaria;

XIII - Técnico Judiciário, área administrativa, Serviços de Telefonia;

XIV - Técnico Judiciário, área administrativa, Telecomunicações e Eletricidade;

XV - Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Desenho Técnico;

XVI - Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Digitação;

XVII - Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Taquigrafia.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo terão a área de atividade e/ou especialidade alteradas à medida que ocorrer sua vacância, até a completa extinção das referidas especialidades.

Art. 5º Os cargos de Auxiliar Judiciário são declarados em processo de extinção.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, à medida que se tornarem vagos, não deverão ser providos.

Art. 6º O art. 4º, inciso II, da [Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

II - no cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo;

[...]" (NR)

Art. 7º Ficam revogadas a [Resolução n. 212, de 27 de setembro de 1999](#), a [Resolução n. 244, de 18 de setembro de 2001](#), e a [Resolução n. 316, de 23 de maio de 2003](#).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 23/10/2023, às 15:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **0516553** e o código CRC **CBE548D0**.